, ______, ₂)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Costa e Silva, 280 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE CGC.75.924.290/0001-69 Fone/Fax (046) 556.1223 PARANÁ

LEI N° 223/99

DATA: 13 de julho de 1.999

SÚMULA: Extingue o Sistema de Previdência Municipal e o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Pérola D'Oeste e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal n° 18/92, de 30 de junho de 1.992, regulamentada pelas Leis Municipais n°s 19/92, 20/92, 41/92 e 182/97, passando os Servidores Municipais Efetivos e o Município, a contribuir obrigatoriamente a partir de 1° de julho de 1.999, como filiados do Sistema Geral de Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente, em face da impossibilidade do cumprimento das exigências constantes na Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1.998, orçando o Tesouro Municipal com os beneficios na forma da legislação em vigor.

Art. 2°. Os benefícios de Aposentadoria do Servidor e de Pensão dos Dependentes, serão concedidos na forma da Emenda Constitucional n° 20, e de legislação decorrente, assumindo o Município integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos Benefícios concedidos durante a vigência do Sistema de Previdência Municipal, bem como dos benefícios cujos requisitos necessários à concessão foram implementados anteriormente a extinção do Regime Próprio de Previdência, tendo em vista o constante do artigo 10 da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1.998.

Art. 3°. O Fundo de Previdência do Município de Pérola D'Oeste, ora extinto deverá providenciar o Balanço de Encerramento, devendo os bens porventura existentes serem transferidos ao Patrimônio do Município e eventual saldo financeiro existente, revertido ao Tesouro Municipal..

Art. 4°. Fica o Executivo Municipal obrigado a consignar, anualmente, dotação orçamentária no Orçamento Geral, em rubricas específicas, para cobertura dos pagamentos dos beneficios de pensão e aposentadoria aos servidores públicos municipais, previsto no art. 2° desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTÆ ESTADO DO PARANÁ CGC.75.924.290/0001-69

ESTADO DO PARANA Rua Presidente Costa e Silva, 280 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE CGC.75.924.290/0001-69 Fone/Fax (046) 556.1223 PARANÁ

Art. 5°. Para atender o que preceitua o Artigo 3 ° desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte classificação:

Art. 6°. Os recursos necessários à execução do Art. 5°, ficarão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.999, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 18/92,19/92, 20/92, 41/92 e 182/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

PUBLICADO

JORNAL: Ocaminho

EDIÇÃO: 88 PAG.

DATA: 21.07.99

Cezário Engels Prefeito Municipal